

COBERTURA PARA CÔNJUGE

Morte por qualquer causa

Em caso de morte do cônjuge, independentemente da causa, a seguradora pagará ao segurado principal uma indenização correspondente à 30% do capital segurado vigente no mês do óbito do cônjuge, respeitados os limites de capital segurado. O segurado também terá direito a receber 1% do valor do capital segurado vigente no mês do óbito, a título de auxílio-funeral.

Invalidez permanente total por acidente

A indenização será paga pela seguradora quando o tratamento médico das lesões ocasionadas pelo acidente estiver concluído, e seja definitivo o caráter de invalidez do cônjuge. A indenização será correspondente a 30% do capital vigente na data da alta médica definitiva, respeitados os limites de capital segurado. A avaliação da incapacidade deve ser feita por médico devidamente qualificado.

Invalidez permanente parcial por acidente

A indenização será paga pela seguradora quando o tratamento médico estiver concluído e seja definitivo o caráter de invalidez do cônjuge. A invalidez será calculada de acordo com o grau de incapacidade do membro ou parte do corpo que foi lesada no acidente, conforme percentuais definidos na tabela para cálculo de invalidez permanente. A indenização corresponderá a até 100% dos percentuais constantes na tabela, tendo como base de cálculo 30% do capital segurado vigente na data da ocorrência do acidente, respeitados os limites de capital segurado. A avaliação do grau de incapacidade deve ser feita por médico devidamente qualificado.